



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

LEI 911 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispõe: "Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o exercício de 2021 a 2024, do Município de Rio Crespo-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei fixa o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, para o próximo mandato municipal, do exercício de 2021 até 2024, com os seguintes valores:

I – A partir de 01 de Janeiro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021:

- a) Prefeito, **R\$10.000,00** (dez mil reais);
- b) Vice-Prefeito, **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

II – A partir de 01 de Janeiro de 2022, até 31 de Dezembro de 2024:

- a) Prefeito, **R\$13.000,00** (treze mil reais);
- b) Vice-Prefeito, **R\$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para reger a partir de 1º de Janeiro de 2021, até 31 de Dezembro de 2024, possui os seguintes valores:

I – A partir de 01 de Janeiro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021:

- a) Secretário Municipal, **R\$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

II – A partir de 01 de Janeiro de 2022, até 31 de Dezembro de 2024:

- a) Secretário Municipal, **R\$5.400,17** (cinco mil e quatrocentos e reais e dezessete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, possui natureza jurídica constitucional de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.

a) poderá, observando a vigência e eficácia desta Lei, a aplicação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, sempre por lei específica.

Art. 3º. Fica assegurado entre as categorias de Direitos Sociais aos agentes políticos municipais de que trata esta Lei:

I – O pagamento da verba prevista no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, exclusivamente para garantia de gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais com percepção do subsídio mensal de que trata esta Lei, e do respectivo terço de férias.

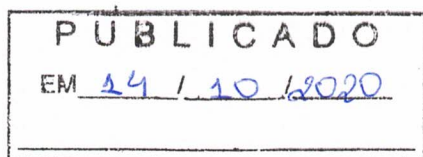
II - O pagamento da verba prevista no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, observando os valores de subsídio mensal fixado por esta Lei.

Parágrafo único. As garantias constitucionais previstas nos incisos I e II, deste artigo, foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 650.898, do Rio Grande do Sul, com repercussão geral reconhecido no qual a Corte anotou posicionamento consolidado que o pagamento do terço de férias e do décimo terceiro salário, alcança os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, e não é verba incompatível com o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2024.

Rio Crespo/RO, 14 de outubro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal



Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br